



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 012/2022  
**Decisão** : 152/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.179.020/2022  
**Interessado** : Alexandre Ferreira da Silva

**EMENTA:** Indefere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Alexandre Ferreira da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Alexandre Ferreira da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.179.020/2022; considerando que, o referido curso foi realizado pela Faculdade Facuminas/MG, no período de 25/08/2021 a 10/02/2022, totalizando 6 meses e 17 dias, com carga horária de 720 horas, na modalidade EaD; considerando que, de acordo com o Parecer nº 19 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987, a respeito do currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, dispõe, entre outros, que o curso deve ter duração mínima de 2 (dois) semestres letivos; considerando que, conforme a documentação apresentada pelo requerente, a duração do curso realizado é inferior ao determinado no citado Parecer nº 19; considerando que, referente à graduação, o requerente concluiu o curso de Engenharia Ambiental em 25/02/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, no que se relaciona à instituição, a Facuminas/MG (Montes Claros) e o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, o curso é ofertado na modalidade Presencial, constatado na pesquisa do e-MEC, Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (*Lato sensu*); considerando que, conforme e-mail encaminhado pelo Crea-MG, quanto a instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD, não se encontram cadastrados naquele Regional; considerando que, quanto ao Certificado de Conclusão do curso, a Instituição Ensino apresentou acesso ao processo através de documento digital, onde consta a informação confirmando a validação do referido documento; considerando que, o profissional acostou ao processo o projeto pedagógico com as ementas das disciplinas cursadas que foram analisadas, constatando que não atendem ao estabelecido no Parecer nº 19 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987, quanto as disciplinas e carga horária; considerando que, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 1.007/03, do Confea, a documentação apresentada pelo interessado apresenta diversas não conformidades com o Parecer nº 19 do Conselho Federal de Educação de 27/1/87, quanto à duração mínima de 2 (dois) semestres letivos, como também a carga horária das disciplinas; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida que, diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Trabalho, do requerente *Alexandro Ferreira da Silva*. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

**Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin**  
**Coordenador da CEEST**